



Saúde Sexual e Reprodutiva

Laqueadura Tubária e Vasectomia

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022





LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Essa nova legislação entrou em vigor em março de 2023



Incluído pela Lei nº 14.443/2022

Art 9

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

Lei nº 9263/1996

I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e 25 anos de idade ou, pelo menos, com 2 filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Lei nº 14.443/2022

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 anos de idade ou, pelo menos, com 2 filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

Lei nº 9263/1996

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

Lei nº 14.443/2022

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.



Lei nº 9263/1996

Art 10 - § 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Lei nº 14.443/2022

Art 10 - § 5º (REVOGADO)



Orientações para Habilitação de Serviço para realização de Vasectomia e Laquedura Tubária na Bahia

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Ofício com solicitação do Gestor Municipal para que a Instituição indicada realize esterilização cirúrgica;
- Relatório de Funcionamento do Planejamento Reprodutivo no município;
- Ficha de Habilitação da Instituição para realização de laqueadura tubária e vasectomia (datada e assinada);
- Parecer da Diretoria Técnica ou Diretor Médico da Instituição a ser habilitada;
- Documentos que comprovem a capacitação do médico para o(s) ato(s) cirúrgico(s): Xérox do Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina (Frente e Verso), Título de Especialização registrado no Conselho Regional de Medicina (Frente e Verso) e Carteira do Conselho de Medicina.

* Os documentos e fluxo serão disponibilizados no site da CIB e da SESAB para consulta dos municípios.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/BA

SESAB/SAIS/DGC/CCVG/ATSM/ATSH - DIRETORIA DE GESTÃO DO CUIDADO



RECOMENDAÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA E LAQUEADURA TUBÁRIA NA BAHIA

1. Consultar:

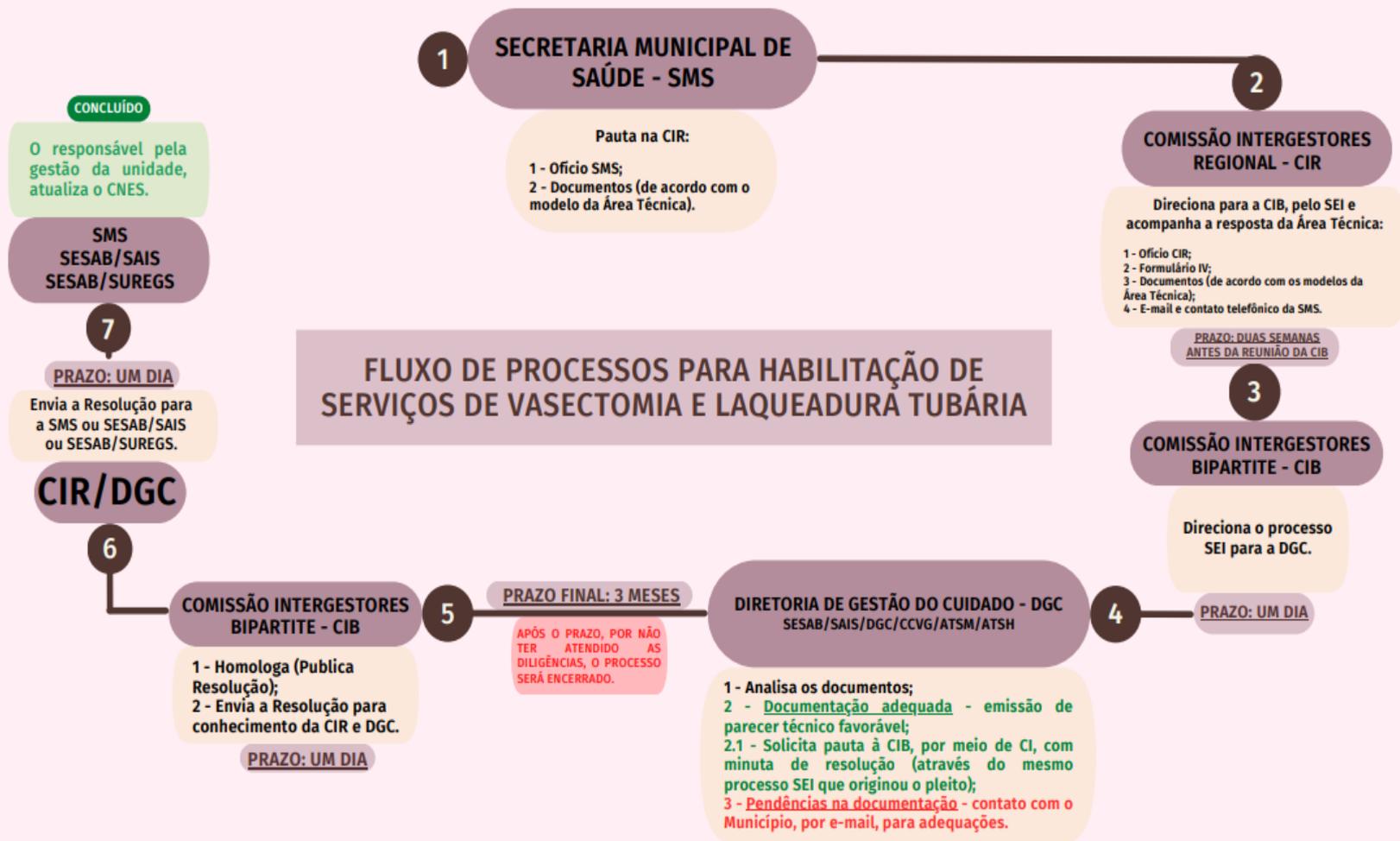
- Lei da Presidência da República Nº 9.263, de 12/01/1996;
- Lei da Presidência da República Nº 14.443, de 02/09/2022;
- Portaria GM/MS Nº 48, de 11 de fevereiro de 1999;
- Portaria GMS/MS Nº 1.319, de 05/06/2007;
- Resolução aprovada na CIB de março de 2023.

2. Entrar em contato com a SESAB/SAIS/DGC/CCVG/ATSM/ATSH, para orientação sobre os documentos de funcionamento do planejamento reprodutivo;

3. Utilizar os modelos dos documentos da (SESAB/SAIS/DGC/CCVG/ATSM/ATSH):

- Orientações para habilitação de serviço de referência para vasectomia e laqueadura tubária de 2023;
- Relação de documentos para solicitação de habilitação: vasectomia e laqueadura tubária.

4. Seguir o Fluxo de processos para habilitação de serviços de Vasectomia e Laqueadura Tubária (próxima página).



CONTATOS

COORDENAÇÃO POR CICLOS DE VIDA E GÊNERO

dgc.ccvg@saude.ba.gov.br

ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

dgc.saudedamulher@saude.ba.gov.br

ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DO HOMEM

dgc.saudedohomem@saude.ba.gov.br

TELEFONE

(71) 3115-4245/4345

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA SAÚDE